



PREFEITURA DE  
**Ferraz de Vasconcelos**

Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos, 22 de Agosto de 2017.

Ofício Nº 012208/2017 - DLC

Processo Administrativo Nº 12.156/17.

Ref.: Esclarecimento - Pregão Presencial Nº 02/2017 - RETIFICADO.

Trata este, de pedido de esclarecimento ao Pregão Presencial Nº 02/2017, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO, LÍQUIDO E LOCAÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**I. DO PEDIDO**

Solicita a empresa licitante:

(...)

*“a liberação do **Atestado de Visita Técnica, disposto no item 7.6** do referido EDITAL, em razão da perda do prazo, solicitamos que seja considerado por esta nobre comissão, tendo em vista interesse na participação do certame ocorre amanhã 22/08/2017, sendo o prazo estipulado até 24 horas para emissão da mesma, mas sabemos que esta administração preza pela concorrência e a participação do maior número de Empresas.*

*Ressaltamos ainda que tamanho é o nosso interesse que este pregão foi remarcado e na sessão que antecedeu (ora suspensa) **fizemos a retirada da lista em maio/2017 (segue cópis em anexo), entendemos atualização, desta forma solicitamos a liberação da mesma e pedimos desculpa pelo transtorno**”*

(...) g.n.



PREFEITURA DE  
**Ferraz de Vasconcelos**

Estado de São Paulo

## II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, verifica-se que o pedido de esclarecimento ora intentado não preenche o requisito da tempestividade, nos moldes do art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada:

(...)

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

(...) g.n

## III. DA CONCLUSÃO

Portanto, certificada a intempestividade, decidimos pela inadmissibilidade do recurso, peça de esclarecimento.

E temos a informar: O edital da licitação faz lei entre as partes, ou seja, deve ser respeitado em sua íntegra, sob pena de violação do Princípio da Vinculação do Ato convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, possui extrema relevância na medida em que vincula não só a Administração, como também os Administrados às regras nele estipulados.



PREFEITURA DE  
**Ferraz de Vasconcelos**

Estado de São Paulo

Assim, tratando-se de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei Nº 8.666/1993.

Sob essa ótica, também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Portanto, não se trata de liberação deste Pregoeiro e Equipe de Apoio, e sim do cumprimento das regras estabelecidas no Edital licitatório.

Assim, **INDEFIRO**, o pleito de liberação do Atestado de Visita Técnica.

**LUCIANO B. SANTANA**  
Pregoeiro